



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 807/78

"Autoriza a permuta de terreno entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 99, ítem I, letra "b", da Lei Complementar nº 03/72, fica o Prefeito autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais, uma área de terreno de 5.208,00 m². (cinco mil, duzentos e oito metros quadrados), localizada no Bairro Frimisa, conforme Escritura 118-A fls. 75/76 do Cartório do 1º Ofício e Registro n. 1/7224 fls. 40 Livro 2 AA do Registro de Imóveis desta Comarca de propriedade do Município com outra área de 3.952,00 m². (três mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizada no Parque Boa Esperança, à Rua Benedito Freire.

Parágrafo único - A área de propriedade do Município tem seus limites e confrontações pela frente com 84.00 metros com a Avenida João Claudio de Sales, pelos fundos numa extensão de 84.00 metros com a Rua Antonio Soares Diniz e pelos lados numa extensão de 62.00 metros, conforme registro supra.


A área de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais tem seus limites e confrontações, pela direita com o Colégio Estadual "Geraldo Teixeira da Costa", pela esquerda com o Colégio Estadual "Professor Domingos Ornelas", pela frente com a Rua Benedito Freire e pelos fundos com a Rua Sebastião Ferreira de Pinho.

Art. 2º - As áreas permutadas foram avaliadas em Cr\$880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil cruzeiros), cada uma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

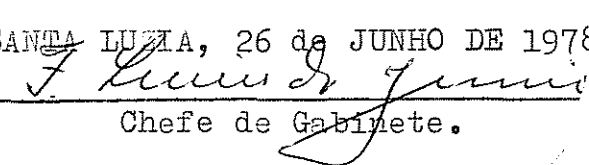
Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 26 de JUNHO DE 1978



Prefeito Municipal

x



Chefe de Gabinete.